



PREFEITURA DO
RECIFE

CONTRATO Nº 4801.40012/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A **SAME CONSTRUTORA LTDA** NAS FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

SEI Nº 33.062637/2023-15

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO, brasileira, casada, dentista sanitaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.804.394-90, portadora da cédula de identidade nº 8.547.560-SDS/PE - SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **SAME CONSTRUTORA LTDA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.187.835/0001-06, com sede na Rua Arthur Lopes, nº 218, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.200-180, contato telefônico (81) 3352-8874; (81) 98609-4854, e-mail: jorge@sameengenharia.com.br, representada neste ato pela Sr. Valter Neri de Santana Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.670.534-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 33.062637/2023-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 008/2023, vinculado à CPLOSE, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de Empresa de Engenharia para Obras de Reforma Geral das Unidades da Rede da Secretaria de Saúde da Prefeitura Do Recife, com vistas a atender à Secretaria de Saúde do Município do Recife, em lote único, conforme descrito no Termo de Referência, planilhas, projetos e condições estabelecidas no Edital, que integram este instrumento, e de acordo com a solicitação contida na COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU/SEINFRA/GCONT Nº 186/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato é firmado por tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta.


Mario Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/GSMPCR
Mat. 114.892-5


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GDAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO
RECIFE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Contrato vigorará pelo prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual, a partir da data da assinatura do contrato, aí incluída a execução das obras, ficando o período remanescente para cobertura de seus efeitos jurídicos, podendo ser prorrogado, atendendo à necessidade da Administração Municipal, conforme o disposto nos incisos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.669.311,23 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e onze reais e vinte e três centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: 449039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, da Atividade: o: 1.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA ATEN., conforme Nota de Empenho n.º 2024NE000212, de 23/01/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo para execução do objeto deste instrumento será de **300 (trezentos) dias** a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização de cada etapa do serviço de acordo com o cronograma, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 7º da lei nº 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, correspondente a cada parcela nos termos do Boletim de Medição, devidamente acompanhados das Memórias de Cálculo explicativa e Relatório fotográfico de todo serviço realizado, desde que devidamente atestada pela fiscalização formalmente designada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Condições de Pagamento estão descritas no **item 12** do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do


Maria Jure Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.828-5


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO
RECIFE

equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante solicitação devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplência de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto a prestação dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: A fatura referente aos serviços executados será encaminhada a Secretaria de Infraestrutura e Articulação da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de empresa o pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução do serviço, devidamente quitadas e relativas ao mês anterior ao pagamento;

PARÁGRAFO OITAVO: Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO: Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, esses deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato. Os mesmos somente serão pagos pela Secretaria de Saúde quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria de Saúde a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabela(s) utilizadas(s) na planilha de referência da Administração Anexo "F" do Edital para o respectivo mês de sua execução multiplicado pela constante de proporcionalidade "K" e pelo BDI da empresa ou da Administração, o que for menor, obedecido o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Para composição de serviços extras será considerado o BDI adotado pela Administração ou a taxa de BDI adotado na proposta da contratada, o que for menor. Informamos que o BDI adotado pela administração é de 20,50 % (vinte vírgula


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/PSS/PCR
Mat. 114.888-5


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitação e Contratos
GJLG/GGAI/SS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO
RECIFE

cinquenta por cento) para serviços e de 10,89% (dez vírgula oitenta e nove por cento) para fornecimento e destinação final de resíduos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Secretário Educação, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA, apresentada na licitação referida no preâmbulo do Contrato, dependendo de específica autorização da CONTRATANTE, e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do erário.

DAS CLÁUSULAS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, e conforme o **item 20** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aceitação final dos serviços dependerá da verificação, pelo Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela garantia da qualidade na execução do objeto deste contrato de acordo com o § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.098-5


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGA/JSS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO
RECIFE

- i. Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.
- ii. Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante vencedora ao local da obra e da prestação do serviço;
- iii. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência.
- iv. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- v. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido pela fiscalização e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- vi. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- vii. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.
- viii. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- ix. Acompanhar a execução dos serviços por um representante da Secretaria de Saúde do Recife, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- x. Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.
- xi. As demais obrigações, tanto da Contratada como da Contratante, estarão descritas nos itens 14 e 15, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93:

- i. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, da sede do licitante. Para as empresas com sede fora do estado de Pernambuco, será necessária a apresentação do visto do CREA – PE.
- ii. Manter um encarregado de obras e serviços, em regime integral e um engenheiro, em regime parcial durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços e vigia para zelar e guardar o patrimônio, como objetivo de inibir ou detectar tentativas de crime.
- iii. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnico-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, da forma como estão dispostos no § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;
- iv. Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

- Matrícula da obra junto ao INSS;


Mario Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO

RECIFE

- Seguro de responsabilidade civil – RCC;
- E até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

v. Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.

vi. Comunicar a Secretaria de SAÚDE DO RECIFE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

vii. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

viii. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

ix. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, além de comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensão, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

x. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e documentos integrantes desta licitação, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- Executar os serviços contratados, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela Fiscalização da Prefeitura da Cidade do Recife – PCR;

- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado, capacitado e em quantidade de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciárias e civil, apresentando, ainda, quando solicitado pela Administração, a relação atualizada desse pessoal;

- Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados e prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) necessários, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

- Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria nº 3.214 vigente.

- Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à Secretaria de Saúde qualquer culpabilidade neste âmbito.


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.885-5


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGA/JSS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO
RECIFE

- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

xi. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE.

xii. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

xiii. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

xiv. Comunicar a Fiscalização do Contrato da SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

xv. Será também de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

xvi. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o Edital e seus anexos;

xvii. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a PCR julgar necessárias conhecer ou analisar;

xviii. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do Contrato;

xix. Manter no Canteiro de obra um livro para Registros Diários da Obra, onde serão anotadas as ocorrências, liberações de serviços e alguma alteração, quando necessário;

xx. Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização do contrato. O não atendimento das solicitações feitas pela PCR será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

xxi. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos materiais e serviços pela PCR, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa que viera ser imposta pela Administração Municipal, de acordo com as disposições do Contrato;

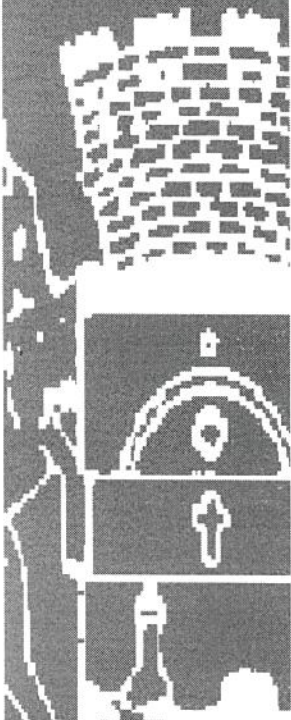
xxii. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da Administração, ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

xxiii. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, materiais e serviços, dentro do prazo estabelecido pela PCR;

xxiv. Providenciar, quando for o caso, antes do início dos serviços as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a(s) ART(s) junto ao CREA competente;


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAU/SS/PCR
Mat. 114.853-5


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/DGAU/SS/PCR
Mat. 122940-0





PREFEITURA DO
RECIFE

xxv. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da Administração e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

xxvi. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- Perante a Administração ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;
- Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da Autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições do Contrato;
- Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece o direito da Secretaria de Saúde paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na data da assinatura do Contrato, a Empresa deverá apresentar comprovante de garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor global contratado, em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo observar as seguintes condições:

- a) a garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo deste contrato acrescido de 30 (trinta) dias, prazo este que deverá ser prorrogado em caso de prorrogação do contrato;
- b) a fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- c) o seguro - garantia consistirá na emissão de apólice quitada, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da Prefeitura do Recife;
- d) a caução em dinheiro será depositada na conta-corrente da Prefeitura do Recife. As demais espécies de garantia serão depositadas na Gerência-Geral Administrativa e Financeira - GGAF da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia contratual, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento definitivo do objeto, desde que não tenha


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.893-5


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitação e Contratos
GJLC/GGAF/SS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO
RECIFE

havido atraso no cronograma e sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caução em dinheiro será devolvida à CONTRATADA, na forma do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Será exigida uma garantia adicional na hipótese prevista no artigo 48, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal, subordinado à Secretaria Contratante, especialmente designado pelo Secretário da Pasta, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CONTRATUAL CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A concessão de reajuste de preços será avaliada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice setorial (Índice Nacional da Construção Civil (Coluna: 35 (edificação), fornecida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) advertência;


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.382-5


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO
RECIFE

b) multa moratória de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa compensatória de:

c.1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a" ou "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas no item "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da **Cláusula Décima Oitava**, decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez recolhida à multa de que trata a **Cláusula Décima Oitava** e, na hipótese de vir à contratada a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.888-5


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGA/JSS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO
RECIFE

dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura do Recife, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 023/2023, Concorrência nº 008/2023 homologado pelo Secretária-Executiva de Administração e Licitações em 13 de dezembro de 2023.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e ainda registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93

Recife, 28 de fevereiro de 2024


LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

VALTER NERI DE
SANTANA
FILHO:08267053409
Assinado de forma digital por
VALTER NERI DE SANTANA
FILHO:08267053409
Dados: 2024.02.28 10:14:00 -03'00'
VALTER NERI DE SANTANA FILHO
SAME CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____


Mario Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.888-5


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/JSS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO
RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, Nº 4801.40012/2024, FIRMADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modalidade de licitação:	Concorrência
Base Legal:	Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2022.
Processo:	Concorrência 008/2023 - CPLOSE.
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A SAME CONSTRUTORA LTDA.
Objeto:	Contratação de Empresa de Engenharia para Obras de Reforma Geral das Unidades da Rede da Secretaria de Saúde da Prefeitura Do Recife, com vistas a atender à Secretaria de Saúde do Município do Recife.
Preço Global:	R\$ 5.669.311,23 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e onze reais e vinte e três centavos).
Prazo:	360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.
Dotações Orçamentárias:	4801.10.301.1.236.1.032.00001.4.4.90.51-500 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA/REC. TESOURO).
Nota de Empenho:	2024NE000212;
Recurso Financeiro:	Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Marja Julia Vilar
Coordenadora Jurídica
GJLC/PCR
Mat. 122940-0

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAI/SS/PCR
Mat. 122940-0